MODELO 8

APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PD&I POR DECISÃO COLEGIADA

NOTAS EXPLICATIVAS:

Esta minuta deve ser utilizada pelos órgãos colegiados competentes da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) para a aprovação de projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e de inovação, realizados com a participação das fundações de apoio, como requisito para a instrução processual, previamente à celebração de instrumentos para PD&I. Também deve ser adotada esta minuta caso as normas específicas da ICT também prevejam a necessidade de aprovação dos projetos de PD&I, mesmo quando desenvolvidos sem a participação das fundações de apoio.

O(s) órgão(s) colegiado(s) competente(s) responsável(eis) pela aprovação do projeto é (são) aquele (s) indicados em normas próprias e específicas da ICT, aprovadas pelo seu órgão colegiado superior.

Base legal: art. 6º, §2º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, **que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento**.

No modelo a seguir, deve-se observar que:

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto, e;

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

MODELO

Ata de Deliberação do Colegiado

Processo nº **(indicar número processo)**

Trata-se de processo administrativo submetido à análise para fins de aprovação do projeto de PD&I intitulado X (nome do projeto), que será objeto do X (indicar o instrumento jurídico) a ser celebrado entre X (indicar os parceiros).

O projeto foi objeto de análise por parecer técnico X (indicar o nº e o identificador do documento no sistema de processo administrativo), que constatou a presença dos requisitos normativos necessários para a sua aprovação.

Diante disso, após a análise e a deliberação deste X (nome do órgão colegiado), na sessão realizada no dia X (indicar data), e considerando a competência atribuída pela X (indicar resolução ou outro ato normativo), APROVA-SE o projeto de PD&I intitulado X (nome do projeto).

Cidade/UF, data.

Nomes dos membros ou presidente ou secretariado do órgão colegiado competente da instituição pública ICT

Cargo

NOTA EXPLICATIVA: conforme art. 6º, §2º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, deverão ser observados os aspectos elencados no regramento interno da instituição pública para a aprovação dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio, considerando que os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.